LEI Nº 1.676/2.019.

ALTERA A QUANTIDADE DE CARGOS DE DIRETOR DE ESCOLA DO ART. 14 DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.036/2005 QUE DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS, ALTERANDO A LEI Nº 867/01 E OS ANEXOS I E II DA LEI MUNICIPAL Nº 664/1993 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ALTERA O INCISO III, DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.188/2009 QUE DISPÕE SOBRE A REFORMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA (CHEFE DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA), E CRIAÇÃO DO CARGO DE CHEFE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROLIEN GUARDA GARCIA, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica modificado a quantidade de cargos de Diretor de Escola de 04 para 05 vagas, nível 29, disposto no art. 14 da Lei Municipal nº. 1.036/2005 que dispõe sobre a extinção e criação de cargos, alterando a lei nº 867/01 e os anexos I e II da Lei municipal nº 664/1993 e da outras providências.

ARTIGO 2º. Fica modificado o inciso III, alterando a quantidade de cargos de Chefe de Coordenação Pedagógica de 10 para 11 vagas, descrito do art. 1º da Lei Municipal nº. 1.188/2009 que dispõe sobre a reforma da estrutura administrativa, passando a ter a seguinte

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA ESTÂNCIA CLIMÁTICA E. S. PAULO

redação:

[...]

"III – Chefe de Coordenação Pedagógica – 11 vagas"

[...]

ARTIGO 3º. *Para investidura nos cargos acima citados (Diretor de Escola e Chefe de Coordenação Pedagógica) são os pré-requisitos constantes das respectivas leis de criação dos cargos, bem como as atribuições específicas da função, com carga horária e níveis correspondentes das Leis 664/1993, 867/2001, 1.036/2005 e 1.188/2009.*

ARTIGO 4º. Fica criado o cargo comissionado de CHEFE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, ensino médio, com qualificação e experiência em vigilância sanitária, vigilância epidemiológica e qualidade da água, com carga horária de 40 horas semanais, de livre nomeação pelo chefe do Executivo, nível 24, exclusivo a ocupantes de cargo efetivo na administração;

§1º *São consideradas atribuições específicas do* ***Chefe de Vigilância em Saúde****:*

1. *Chefiar o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidades com as diretrizes do SUS sobre supervisão do Gestor;*
2. *Chefiar as equipes de Controle de Endemias e Vigilância Sanitária;*
3. *Chefiar e assessorar o Gestor local nas informações e índices de contaminação ou infestação por vetores nocivos à saúde da população, apresentando-lhe estratégias de intervenção buscando a solução dos casos;*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA ESTÂNCIA CLIMÁTICA ESTADO DE SÃO PAULO

4. Executar e chefiar as ações de campo do Programa de prevenção das Arboviroses, seus objetivos, diretrizes, normas e procedimentos;
5. Executar e chefiar as ações de campo de controle de Leishmaniose Visceral canina;
6. Executar e Chefiar o controle de Esquistossomose;
7. Avaliar e coletar água para o Programa Siságua;
8. Chefiar e executar o controle de Doença de Chagas;
9. Chefiar e auxiliar na campanha de vacinação antirrábica canina e felina;
10. Chefiar o controle de pragas urbanas em geral (ratos, escorpiões, carrapatos e outros);
11. Chefiar e analisar o trabalho de campo e as condições em que esse se desenvolve;
12. Servir de elo entre a Supervisão de Vigilância Epidemiológica e Sanitária e as Equipes de campo para o planejamento e desenvolvimento das ações;
13. Prestar contas aos órgãos superiores e reguladores em conformidade com as exigências e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

ARTIGO 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de maio de 2.019.

ROLIEN GUARDA GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por Editais na data supra.

JOÃO JOSÉ DOS SANTOS
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
CUNHA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA
E. S. PAULO